



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas - Bahia

Caraíbas - BA, 23 de março de 2017.

Ofício nº 012/2017

A Sua Excelência ao Senhor

Jones Coelho Dias

Assunto: Projeto de Lei

Ilmo Srº Prefeito,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÍBAS, vem por meio do presente ofício , encaminhar projeto de lei em anexo: Que institui a exigência de ficha limpa para nomeação dos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes executivo e legislativo municipal e da outras providencias , da autoria dos vereadores, Flavio Meira, Gilberto Dias, Januario Abade e Juraci Costa.

No ensejo, apresentamos os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando que o referido projeto seja sancionado.

Antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

VILSON PORTUGAL DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Caraíbas

*Projeto Vetado
pelos Prefeitos*

*Recebido em:
23/03/2017
[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas - Bahia

Projeto de Lei nº 01 /2017

Votos

Projeto de lei nº 01 /2017
aprovado por 08 votos favoráveis
e 02 contrários.

"INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA
PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS
COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS
DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Vereador- Flavio Meira- PT

Gilberto Dias- PV

Januário Abade- PV

Juraci Costa- PDT

Caraíbas, 01 de Fevereiro de 2017.

PROTocolo nº 9/2017
Recebemos em 15/02/2017
Rita Dória

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado vem de encontro ao 'Princípio da Moralidade', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo principal do projeto é o de assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa que sem sombra de dúvidas foi um dos maiores avanços na legislação brasileira no combate a corrupção.

É sabido que em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados existem em todas as esferas da administração pública, são ocupados por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa.

Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração municipal.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Caraíbas, 01 de Fevereiro de 2017.

Vereador- Flavio Meira- PT

Gilberto Dias- PV

Januário Abade- PV

Juraci Costa- PDT

Gilberto Dias

Januário Abade da Silva

Juraci Costa da Silva

Gilberto Dias

Abraão Amorim de Souza

[Signature]

Juraci Costa

PROTÓCOLO nº 21/2017
Recebemos em 15/02/2017
Rafaela Diana



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

“ INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VISTOS ETC.

É o sucinto relatório.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei nº /2017 que:

“INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei foi analisado. Entende esta assessoria jurídica que o Projeto em questão não possui óbice legal.

Consequentemente indicado ao Plenário para apreciação e a consequente votação .

É o nosso parecer.

Luiza Mardem da Silva Brito, 08 de Março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARAÍBAS - BAHIA

16.418.824/0001-16

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº /2017.

AUTOR: Flávio Meira, Gilberto Dias, Januário Abade e Juraci Costa

PARECER: Favorável, sem apresentação de emendas

EMENTA: "A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VISTOS ETC.

RELATOR: ILVANDE AMORIM DE SOUSA

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa dos vereadores Flávio Meira, Gilberto Dias, Januário Abade e Juraci Costa, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo a exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes executivo e legislativo municipal

A tramitação seguiu seu rito normal não havendo por parte dos vereadores a apresentação de emendas.

É o teor do relatório.

PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARAÍBAS - BAHIA

16.418.824/0001-16

Quando ao mérito, o presente projeto de lei tem por objetivo a exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes executivo e legislativo municipal.

A Lei, portanto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Em razão do exposto, a comissão tem parecer favorável à indicação de apreciação do projeto em plenário.

Caraíbas Ba, 23 de Março de 2017.

CLÓVIS MEIRA

PRESIDENTE

ILVANDE AMORIM DE SOUSA

RELATOR

GILBERTO DIAS

MEMBRO